

## **GRUPO SÃO JUDAS**

### **LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**FELIPE RODRIGUES SILVA “Em Recuperação Judicial”**

**GERALDA DE LOURDES FERREIRA SILVA “Em Recuperação Judicial”**

**ISABELA BASTOS SAHIUM “Em Recuperação Judicial”**

**JOSÉ ROBERTO SILVA “Em Recuperação Judicial”**

**Setembro/2024**

## 1 – INTRODUÇÃO

O **Grupo São Judas** iniciou suas atividades no início da década de 90, com o Sr. José Roberto Silva e a Sra. Geralda de Lourdes Ferreira Silva com atividade agropecuária, mais precisamente com a pecuária leiteira.

No ano de 2005, o Sr. Felipe Rodrigues Silva, filho do casal, começou a auxiliar os pais na atividade rural da família.

Foram 27 anos ao todo de atividade, até que em 2016 surgiu a oportunidade de vender a propriedade para sanar alguns compromissos e conseqüentemente venderam o plantel.

Em 2017 a partir da divisão da herança de Valdemar Rodrigues Ferreira, pai de Geralda de Lourdes, eles começaram um novo projeto junto com seu filho Felipe Rodrigues Silva, onde a atividade principal seria a cafeicultura na Fazenda Folhados, sendo então, adquiridos pela herança inicialmente em 2017, 27 hectares de café já formado. Porém esta lavoura foi entregue de forma muito depauperada e totalmente malcuidada, havendo a necessidade da sua recuperação com dois anos de muito gasto para investimento no negócio.

Ainda, no ano de 2017, Isabela Bastos Sahium, esposa de Felipe e nora de José Roberto e Geralda de Lourdes, passou a integrar a atividade rural do grupo familiar, atuando também como produtora rural do Grupo São Judas.

Em 2021, uma empresa de prestação de serviços e consultoria, foi prestar seus serviços para José Roberto Silva. Esta empresa por negligência de manutenção em sua máquina colheitadeira, queimou com óleo diesel 10 hectares de café já em

produção, esta área ficou totalmente prejudicada e não produzindo em 2021 e com pouca produção no ano 2022.

Com esses dois anos de produção muito abaixo do previsto, o fluxo financeiro do negócio foi totalmente comprometido, pois, os compromissos firmados em períodos anteriores de entrega de café, com contratos para entrega futura, acabaram não sendo cumpridos e tiveram que ser liquidado de forma financeira, o que ocasionou a busca por instituições financeiras para levantar financiamentos e empréstimos.

O grupo São Judas no ano de 2023 diversificou a atividade rural com atividades de confinamento bovino, e também o plantio de sorgo, soja e milho, mas infelizmente a safra de soja foi extremamente pequena devido a adversidade climática, não atingindo nem 50% da receita esperada.

Ao longo dos anos as Recuperandas sempre trabalharam muito descapitalizadas, pois, quando herdada a propriedade, ela estava sem nenhuma estrutura física, começaram praticamente do zero, não apenas no plantio, mas também rede elétrica, poço artesiano, casa para funcionário e demais infraestrutura para a atividade. Sendo necessária a aquisição de maquinários e implementos para o tratamento das culturas de sua atividade.

Foi efetuada a compra de uma propriedade vizinha, com compromisso de pagamento em 3 parcelas, sendo que a primeira parcela foi paga com atraso, e este atraso acarretou a cobrança de juros abusivos, e por desinformação, conduta de boa fé e falta de assistência jurídica, José Roberto e sua esposa, tentaram argumentar a respeito dos juros e honorários advocatícios cobrados, porém tiveram que aceitar para não perder o imóvel, gerando mais uma grande descapitalização.

Pela necessidade de melhoria da lavoura, houve uma operação de compra de um trator LS plus 100 mais um implemento agrícola específico para o trator LS Plus 80. O contrato foi gerado, registrado em cartório, autorizado o faturamento dos itens do contrato perante a concessionária, porém, o banco comunicou a concessionária que não poderia efetuar o pagamento, pois Jose Roberto estava com restrição junto ao SERASA. Com isso Jose Roberto teve que arcar com o prejuízo da entrada da compra. Hoje José Roberto, sua esposa Geralda, seu filho Felipe e sua nora Isabela encontram-se totalmente descapitalização e sem acesso a créditos, dificultando a quitação junto a seus credores.

Tendo em vista todos os fatos relatados anteriormente necessitando urgentemente uma forma de renegociar seus débitos perante instituições financeiras e demais credores, as Recuperandas, requereram em 17 de junho de 2024, o benefício da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005 (“LFRE”), sendo que, o processo foi distribuído perante a 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATROCÍNIO – ESTADO DE MINAS GERAIS, sob o número Processo Digital 5006317-64.2024.8.13.0481.

Apresentamos a seguir a qualificação do Grupo Econômico (Litisconsórcio ativo) das empresas que o compõe:

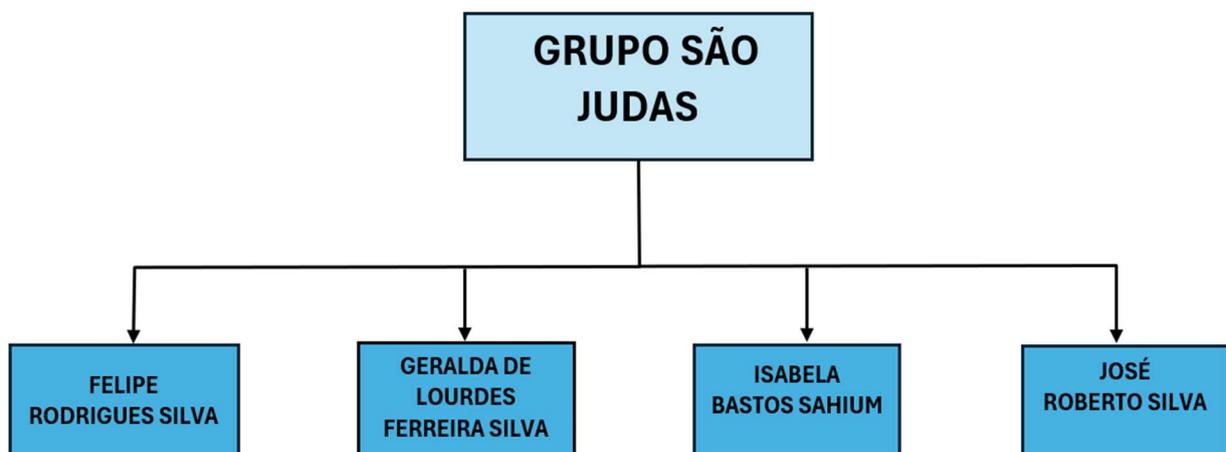
**FELIPE RODRIGUES SILVA**, casado, Produtor Rural, inscrito no CPF sob o nº 066.021.966-26, no CNPJ sob o nº 55.495.886/0001-83, com Inscrição Estadual de Produtor Rural nº 004860026.00-00 (Fazenda Folhados – Patrocínio/MG)

**GERALDA DE LOURDES FERREIRA SILVA**, casada, Produtora Rural, inscrita no CPF sob o nº 300.702.366-15 e no CPNJ nº 55.496.353/0001-16, com Inscrição Estadual de Produtora Rural nº 003333338.00-99 (Fazenda Folhados – Patrocínio/MG)

**ISABELA BASTOS SAHIUM**, casada, Produtora Rural, inscrita no CPF sob o nº 059.804.496-55 e no CNPJ sob o nº 55.479.636/0001-50, com Inscrições Estaduais de Produtora Rural nº 002906068.02-60 (Fazenda Folhados – Patrocínio/MG), 002906068.03-40 (Fazenda Folhados e Fazenda São José dos Talhados – Patrocínio/MG) e 002906068.04-21 (Fazenda Folhados – Patrocínio/MG)

**JOSÉ ROBERTO SILVA**, casado, Produtor Rural, inscrito no CPF sob o nº 389.122.606-34 e no CNPJ sob o nº 55.536.414/0001-21, com Inscrição Estadual de Produtor Rural nº 003293234.00-85 (Fazenda Folhados – Patrocínio/MG)

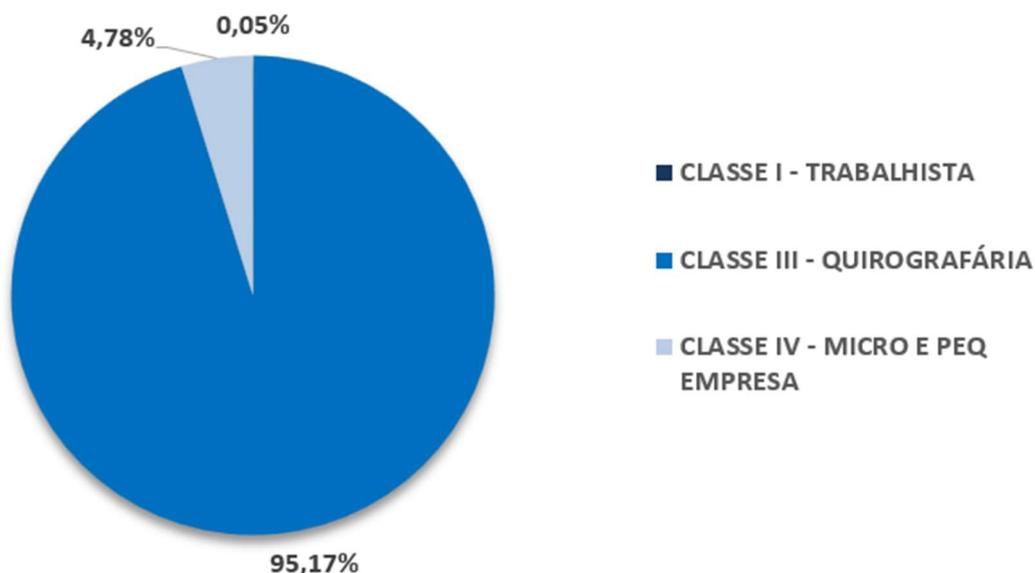
Para auxiliar na visualização das Recuperandas, abaixo é apresentado o organograma do Grupo São Judas.



## 2 - ORGANIZAÇÃO PLANO DE RECUPERAÇÃO

RELAÇÃO DE CREDORES  
GRUPO SÃO JUDAS

Classe	Valor (R\$)	%
CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 13.469,21	0,05%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 24.392.616,00	95,17%
CLASSE IV - MICRO E PEQ EMPRESA	R\$ 1.225.573,25	4,78%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 25.631.658,46</b>	<b>100,00%</b>

RELAÇÃO DE CREDORES CONSOLIDADA GRUPO  
SÃO JUDAS

Conforme relação de credores apresentada pelas Recuperandas (Grupo São Judas), nos termos do artigo 52, §1º, inciso II, da LFRE, a composição dos credores está dividida entre credores trabalhistas - classe I, credores quirografários - classe III e credores micro e pequenas empresas - classe IV, assim, o endividamento total com os credores da Recuperação Judicial monta em R\$ 25.631.658,46 (vinte e cinco milhões, seiscentos e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

As Recuperandas não possuem passivo fiscal.

## 3 - PROJEÇÕES DE DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

## GRUPO SÃO JUDAS

## FLUXO DE CAIXA PROJETADO

Valores em milhares de Reais

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	TOTAL	
<b>FATURAMENTO</b>	4.297	4.469	4.648	4.834	5.027	5.228	5.437	5.655	5.881	6.116	6.361	6.615	6.880	7.155	7.441	86.041	100%
FATURAMENTO CAFÉ	3.662	3.808	3.961	4.119	4.284	4.455	4.634	4.819	5.012	5.212	5.421	5.637	5.863	6.097	6.341	73.326	85%
FATURAMENTO CONFINAMENTO BOVINO	635	660	687	714	743	773	803	836	869	904	940	978	1.017	1.057	1.100	12.715	15%
<b>DEDUÇÃO DA RECITA BRUTA</b>	2.853	2.950	2.962	3.361	3.496	3.636	3.781	3.932	4.090	4.253	4.423	4.600	4.784	4.976	5.175	59.271	69%
(-) GASTOS GERAIS DE OPERAÇÃO	871	909	918	1.059	1.101	1.145	1.191	1.238	1.288	1.339	1.393	1.449	1.507	1.567	1.630	18.603	22%
(-) CUSTO DE CONFINAMENTO	162	166	170	177	184	192	199	207	216	224	233	243	252	262	273	3.161	4%
(-) CUSTO DA LAVOURA	1.820	1.875	1.874	2.126	2.211	2.299	2.391	2.487	2.586	2.689	2.797	2.909	3.025	3.146	3.272	37.506	44%
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	1.444	1.519	1.686	1.472	1.531	1.592	1.656	1.722	1.791	1.863	1.937	2.015	2.095	2.179	2.266	26.771	31%
<b>MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO</b>	1.444	1.519	1.686	1.472	1.531	1.592	1.656	1.722	1.791	1.863	1.937	2.015	2.095	2.179	2.266	26.771	31%
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	1.390	1.432	1.475	1.179	1.227	1.276	1.327	1.380	1.435	1.492	1.552	1.614	1.699	1.786	1.916	21.145	25%
(-) DESPESAS COM PESSOAL	339	353	367	382	397	413	430	447	465	483	502	523	543	565	588	5.763	7%
(-) DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	987	1.012	1.038	725	754	784	816	848	882	917	954	992	1.052	1.113	1.216	14.091	16%
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	64	67	70	73	75	78	82	85	88	92	95	99	103	107	112	1.291	2%
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	54	86	211	293	305	317	329	343	356	371	385	401	397	394	351	5.626	7%
<b>REINVESTIMENTO NA LAVOURA</b>	0	0	0	70	70	70	70	70	70	120	120	120	120	120	120	5.626	7%
<b>PAGAMENTO DO PLANO</b>	13	34	210	215	219	224	229	234	239	244	249	254	260	265	226	3.114	4%
Classe I - Trabalhista	13															13	0%
Classe II - Garantia Real																0	0%
Classe III - Quirografários		33	200	204	209	213	218	222	227	232	237	242	247	253	215	2.953	3%
Classe IV - Micro e Pequenas Empresas		2	10	10	10	11	11	11	11	12	12	12	12	13	11	148	0%
<b>SALDO FINAL CAIXA</b>	41	52	1	8	15	23	31	39	48	7	16	26	17	8	5		
<b>SALDO ACUMULADO CAIXA</b>	41	93	93	102	117	140	171	210	258	264	281	307	324	332	337	337	0%

## 4 - PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

Nesse momento, as Recuperandas passam por um processo de reestruturando na sua gestão e administração, criando processos e metodologias de trabalho, com controles de metas e resultados previamente estabelecidos, que possibilitam a reestruturação do modelo de negócio do Grupo São Judas, como alternativa mais viável para o soerguimento empresarial, com objetivo de recuperar suas margens operacionais, visando o efetivo cumprimento do seu Plano de Recuperação Econômico-Financeiro.

As Recuperandas, também, implementam um forte programa de redução de custos, com a readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso de receitas, custeio da lavoura e gestão de produtividade de sacas por ha.

Para fins de gestão de caixa (contas a pagar e a receber) foi considerado um consolidado Grupo, tendo por atividade exclusiva a recepção de comandos para operações financeiras cotidianas, atuando como depositária dos recursos de titularidade das Recuperandas

Também, vem implementando medidas administrativas objetivando a melhoria da produtividade do negócio e, sobretudo, a redução de custos financeiros, para o aumento da geração de caixa, o que permitirá uma maior solidez na redução de custos, com a readequação dos seus processos internos tanto administrativos, como de compras, com ênfase para controle rigoroso de receitas, margens, estoque e logística.

**A projeção não contempla efeitos inflacionários (base zero)**, pois a premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será equalizado ao preço dos produtos,

mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;

O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial - PRJ; e

Todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador.

#### **4.1 - Projeção de Faturamento e Recebimento**

Para a projeção de recebimentos foram utilizadas as perspectivas de receitas oriundas das vendas:

- Para a projeção do volume de receita bruta, foi considerado no período de 15 (quinze) anos, considerando as flutuações de históricas de mercado;
- A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorra um crescimento moderado em média de 4%;
- Na dedução de receita considerou-se a alíquota média líquida dos impostos incidentes sobre a venda bruta; e
- O volume projetado de receitas está totalmente de acordo com o estágio atual e futuro das lavouras das Recuperandas e do mercado nacional para o café.

#### **4.2 - Projeção de Custos e Despesas**

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de custos e despesas:

- O custo dos produtos vendidos foi elaborado a partir de uma revisão minuciosa e criteriosa do custeio de sementes, fertilizantes, corretivos defensivos, operações

mecanizadas, mão de obra, manutenção, gastos gerais de operação e de manutenção da lavoura, possibilitando uma melhora de rentabilidade vis a vis com o custeio total da safra;

- As despesas gerais e administrativas foram projetadas de acordo com as atuais despesas, já considerando as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;
- Foram utilizados os Sistemas Tributários da categoria, sendo consideradas assim as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados.

#### **4.3 - Projeção de Resultados**

Uma parte da sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será destinada para o reinvestimento no negócio, garantindo assim a sua perpetuidade, além de pagamentos de passivos não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial e para recomposição do capital de giro próprio, visando a diminuição do custo financeiro;

O crescimento médio projetado, ao final dos 15 (quinze) anos de projeção, considera as flutuações históricas de mercado;

Do lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores;

Ao cumprimento do pagamento das obrigações não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial inclusive.

Com os resultados apurados e demonstrados, fica assegurada a viabilidade de superação da crise econômico-financeira das Recuperandas, permitindo assim,

# gestão

CONTABILIDADE  
EMPRESARIAL

que seja mantida a fonte geradora de negócios e os interesses dos credores,  
promovendo assim a preservação e perpetuação do grupo.

## **5 - CREDORES FORMA DE PAGAMENTO**

A proposta de pagamento será viável, desde que seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação e reestruturação das Recuperandas.

Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro-Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento judicial do processo de recuperação judicial, devendo ser cumprido o rito processual ordinário.

Na hipótese de novos créditos serem incluídos no Quadro-Geral de Credores, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas condições e formas estabelecidas neste Plano.

### **5.1 - CLASSE I – TRABALHISTA**

A proposta aos Credores Classe I - Trabalhistas, detentores de créditos sujeitos decorrentes da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho, independentemente de estarem assim classificados na Lista de Credores vigentes, inclusive os honorários advocatícios, sucumbenciais ou contratuais, até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, serão pagos na forma do artigo 54, da LFRE, ou seja, em até 12 (doze) meses após a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, podendo, inclusive, ser estendido em até 2 (dois) anos, na

forma do § 2º do mesmo dispositivo legal, sendo que qualquer valor que exceder esse limite será tratado como crédito quirografário e pago na forma prevista na Cláusula 5.3.

Os Credores Trabalhistas que tiverem a inclusão e/ou majoração de créditos trabalhistas posteriormente à data da realização da AGC, devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do artigo 10, da LFRE, e serão pagos somente quando do trânsito em julgado da decisão judicial que majorar e ou incluir o crédito trabalhista na recuperação judicial.

## **5.2 - CLASSE II – GARANTIA REAL**

Não existem créditos classificados na Classe II – Garantia Real, porém, na eventualidade de sobrevir decisão determinando a inclusão em tal condição, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se deságio de 90% sobre o valor de face, com carência de 22 (vinte e dois) meses e se estendendo até o 15º (décimo quinto) ano, último de previsões dos pagamentos.

O pagamento será efetuado em tranches mensais até o encerramento da Recuperação Judicial, ao passo que, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, os pagamentos passarão a ser realizados em tranches anuais, enquanto o processo de Recuperação Judicial estiver ativo.

Na hipótese deste crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão.

## **5.3 - CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO**

Para os credores Classe III - Quirografários, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se deságio de 90% sobre o valor de face, com carência de 22 (vinte e dois) meses e se estendendo até o 15º (décimo quinto) ano, último de previsões dos pagamentos.

O pagamento será feito em tranches mensais até o encerramento da Recuperação Judicial, ao passo que, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, os pagamentos passarão a ser realizados em tranches anuais, enquanto o processo de Recuperação Judicial estiver ativo.

Na hipótese deste crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão.

#### **5.4 - CLASSE IV – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

Para esta classe de Credores, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se deságio de 90% sobre o valor de face, com carência de 22 (vinte e dois) meses e se estendendo até o 15º (décimo quinto) ano, último de previsões dos pagamentos.

O pagamento será feito em tranches mensais até o encerramento da Recuperação Judicial, ao passo que, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, os pagamentos passarão a ser realizados em tranches anuais, enquanto o processo de Recuperação Judicial estiver ativo.

Na hipótese deste crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão.

### **5.5 - CREDORES ADERENTES**

Os Credores Extraconcursais que desejarem receber seus créditos Extraconcursais na forma deste Plano poderão fazê-lo, desde que comuniquem diretamente, via e-mail, as Recuperandas na forma da Cláusula Plano de Recuperação Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da Homologação do Plano.

### **5.6 - PASSIVO FISCAL**

As Recuperandas não possuem passivo fiscal.

### **5.7 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS**

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de Recuperação Judicial será utilizado 10% do Índice da Taxa dos Depósitos Interbancários – CDI, além de juros simples de 1% ao ano a título remuneratório.

A atualização monetária e os juros começarão a incidir a partir da data da publicação da decisão de homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial - PRJ.

### **5.8 - AMORTIZAÇÃO ACELERADA**

As Recuperandas no intuito de privilegiarem a todos os Credores respeitando a igualdade de condições ofertadas, proporcionando uma aceleração no recebimento dos seus créditos e com objetivo de liquidarem seu passivo junto a estes Credores de forma mais célere, propõem uma forma opcional de aceleração da amortização, sendo que o início ocorrerá a partir da data da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores.

Garantindo assim, para a totalidade dos Credores, além da proposta comum apresentada, a possibilidade de participação na proposta adicional e de redução do prazo determinado na proposta comum. As formas de amortização acelerada são divididas nos tipos de Credores constantes na Lista de Credores da Recuperação Judicial: **(a)** Credores Financeiros e **(b)** Credores Fornecedores.

## 6 – ALIENAÇÃO UPI

As Recuperandas poderão constituir UPIs, porém, o procedimento para alienação se dará por meio Processo Competitivo.

Os bens e direitos que compõem a UPI, que serão alienados, estarão livres de quaisquer dívidas, contingências, obrigações e outros interesses que possam recair sobre os bens, nos termos dos artigos 60 e 142, ambos da LFRE. Em nenhuma hipótese o adquirente, sucederá às Recuperandas, em qualquer de suas dívidas, contingências e obrigações, inclusive as tributárias, ambientais e trabalhistas, com exceção daquelas claramente especificadas quando da ocorrência da alienação.

A alienação de qualquer UPI ou Ativo Imobiliário será considerada um "Evento de Liquidez", e os recursos líquidos (deduzidos impostos e comissões contratadas sobre referida alienação) serão destinados para a consecução da atividade empresarial das Recuperandas, conforme o disposto no PRJ.

Vale frisar, que a constituição de UPIs de Pontos Comerciais está pendente de análise pelo D. Juízo Recuperacional, sendo certo que o procedimento de implementação e alienação da UPI Pontos Comerciais ocorrerá tão logo seja autorizado pelo D. Juízo Recuperacional.

## 7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro, atende ao princípio do conservadorismo, garantindo assim, os meios necessários para a recuperação econômico-financeiro do **GRUPO SÃO JUDAS**.

Salienta-se ainda, que o Plano de Recuperação Judicial demonstra a viabilidade econômico-financeiro das Recuperandas através de projeções realistas e conservadoras, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Importante ainda, destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da Lei 11.105, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em plena implantação, as Recuperandas confiam em sua reestruturação e redirecionamento do seu negócio, e, via de consequência, dos empregos (diretos e indiretos) que gera, do impacto positivo na comunidade, dos contratos de compra e venda firmados, entre outros.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado do **GRUPO SÃO JUDAS**, combinado ao conjunto de medidas proposto no Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada a efetiva possibilidade do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

# gestão

CONTABILIDADE  
EMPRESARIAL

Sorocaba, 05 de setembro de 2024.

**CAETANO MESSIAS FILHO**

CRC 1SP133867/O-4

Membro do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON